

Aula 00

*Polícia Federal (Agente de Polícia)
Legislação Especial*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

07 de Dezembro de 2022

Índice

1) Lei nº. 7.102/83 - Segurança dos Estabelecimentos Financeiros	3
2) Questões Comentadas - .Lei nº. 7.102 - Multibancas	17
3) Lista de Questões - .Lei nº. 7.102 - Multibancas	20



LEI Nº 7.102/1983: DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Essa lei trata da segurança para estabelecimentos financeiros, e das normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

Estamos falando da segurança bancária e das empresas de segurança privada e de transporte de valores. Essas duas atividades em geral são desempenhadas pelas mesmas empresas.

*Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer **estabelecimento financeiro** onde haja **guarda de valores ou movimentação de numerário**, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo **Ministério da Justiça**, na forma desta lei.*

O **Ministério da Justiça** é o órgão responsável pela regulamentação e aprovação dos sistemas de segurança dos estabelecimentos financeiros. Dentro da estrutura do Ministério da Justiça está o **Departamento de Polícia Federal**, que é o órgão que efetivamente exerce essas funções.

Antes de entrarmos no conteúdo do art. 1º, é interessante compreendermos melhor quais são as atribuições do **Ministério da Justiça** no que se refere à Lei nº 7.102/1983. As competências desse órgão são as seguintes:

- a) **Fiscalizar** os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento da lei → para cumprir essa atribuição, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as **Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal**;
- b) **Encaminhar parecer** conclusivo quanto ao prévio cumprimento da lei, pelo estabelecimento financeiro, à autoridade que autoriza o seu funcionamento → Essa autoridade normalmente é o **Banco Central do Brasil**;
- c) Aplicar aos estabelecimentos financeiros as **penalidades** previstas nesta lei.

Voltemos então à análise do texto do art. 1º...

O art. 1º traz alguns conceitos com os quais você certamente não está familiarizado. Você sabe o que é um **estabelecimento financeiro**? A definição mais confiável que podemos encontrar é a estabelecida pelo Banco Central do Brasil, mas não precisamos descer a esse grau de detalhe, pois a própria lei estabelece, nos parágrafos do art. 1º, quais são os estabelecimentos por ela alcançados.



*§ 1º Os **estabelecimentos financeiros** referidos neste artigo compreendem **bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.***

Vamos entender o que são esses estabelecimentos, um a um, ok? Apenas peço que você não tente memorizar as definições, pois elas não deverão aparecer na sua prova. Minha intenção aqui é ajudar você a compreender os dispositivos da lei, e assim será mais difícil esquecê-los.

- a) **Bancos oficiais ou privados** → A lei está chamando de bancos oficiais aqueles que contam com capital público, a exemplo do Banco do Brasil, Banco de Brasília, Banco do Nordeste do Brasil, etc. Os bancos privados são os demais.
- b) **Caixas Econômicas** → As caixas econômicas são instituições públicas por excelência, criadas para atuar de forma marcante na área social. Hoje são uma espécie em extinção, sendo a Caixa Econômica Federal a única lembrada por nós. A CEF basicamente atua como um banco comercial, com uma exceção: ela tem a gestão de diversos programas sociais, a exemplo do Bolsa-Família, além de gerir os recursos de fundos públicos como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) **Sociedades de Crédito** → São instituições financeiras privadas que têm como objetivo básico a realização de financiamento para a aquisição de bens, serviços e capital de giro. Você já deve ter ouvido falar nas famosas “financeiras”, não é mesmo? Estamos falando de ninguém mais, ninguém menos do que as Sociedades de Crédito.
- d) **Associações de poupança** → São sociedades civis que recebem recursos de seus acionistas e, basicamente, operam empréstimos no Sistema Financeiro de Habitação, ou seja, concedem financiamentos imobiliários. A mais famosa delas sem dúvida é a Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, criada e gerida pela Fundação Habitacional do Exército (FHE).
- e) **Postos de Atendimento, Subagências e Seções** → Você já procurou atendimento num banco e descobriu que na realidade você estava num posto vinculado a uma agência de outro lugar? Pois bem, os postos de atendimento são uma espécie de braço de uma agência bancária. É comum que haja postos, por exemplo, dentro de empresas e repartições públicas. Aqui dentro da sede da CGU em Brasília, por exemplo, temos um posto do Banco do Brasil vinculado à agência que fica do outro lado da rua... ☺
- f) **Cooperativas Singulares de Crédito** → São cooperativas formadas para a prestação de serviços financeiros. A característica das cooperativas singulares é que elas apenas prestam serviços aos seus associados. Não vou entrar na classificação das cooperativas de crédito para não confundir você, ok? Apenas lembre-se de que as normas que estamos estudando somente se aplicam às **cooperativas singulares de crédito**.

É importante que você saiba que o STJ decidiu que as casas lotéricas não se enquadram na definição de estabelecimentos financeiros, e por isso não se submetem às regras da Lei nº 7.102/1983.



DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. RESPONSABILIDADE DA CEF PELA SEGURANÇA DE CASA LOTÉRICA.

A Caixa Econômica Federal – CEF não tem responsabilidade pela segurança de agência com a qual tenha firmado contrato de permissão de loterias. Isso porque as regras de segurança previstas na Lei 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, não alcançam as unidades lotéricas. De acordo com o art. 17 da Lei 4.595/1964, são consideradas instituições financeiras as pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Ademais, nos termos do art. 18 da Lei 4.595/1964, essas instituições apenas podem funcionar no país mediante prévia autorização do Banco Central da República do Brasil. Assim, forçoso reconhecer que as unidades lotéricas não possuem como atividade principal ou acessória, a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros, tampouco dependem de autorização da autoridade central para funcionamento. Vale destacar que, apesar de as unidades lotéricas prestarem alguns serviços também oferecidos pelas agências bancárias, isso não as torna instituições financeiras submetidas aos ditames da Lei 7.102/1983. Nesse contexto, fica afastada a responsabilidade civil da CEF sobre eventuais prejuízos sofridos pela unidade lotérica, aplicando-se o disposto no art. 2º, IV, da Lei 8.987/1995, segundo o qual o permissionário deve demonstrar capacidade para o desempenho da prestação dos serviços públicos que lhe foram delegados por sua conta e risco. Precedente citado: REsp 1.317.472-RJ, Terceira Turma, DJe 8/3/2013. *REsp 1.224.236-RS*, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 11/3/2014.



É vedado o funcionamento de qualquer **estabelecimento financeiro** onde haja **guarda de valores ou movimentação de numerário**, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo **Ministério da Justiça**. São considerados estabelecimentos financeiros para esses fins:

- a) bancos oficiais ou privados;
- b) caixas econômicas;
- c) sociedades de crédito;
- d) associações de poupança;
- e) agências, postos de atendimento, subagências e seções;
- f) cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.



As cooperativas singulares de crédito têm uma atenção especial da Lei nº 7.102/1983.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – dispensa de sistema de segurança para o estabelecimento de cooperativa singular de crédito que se situe dentro de qualquer edificação que possua estrutura de segurança instalada em conformidade com o art. 2º desta Lei;

II – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;

III – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

Essa regra específica que ameniza as exigências de segurança para as cooperativas singulares apenas foi incluída na lei em 2008, em razão de reivindicações dos titulares desses estabelecimentos.

As cooperativas singulares contam características bastante peculiares, relacionadas à dimensão reduzida dos negócios praticados nesses estabelecimentos e dos locais onde prestam atendimento. Como exemplo posso citar a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros do Ministério Público e Defensores Públicos, Seus Servidores e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco (Juriscoope).

A Juriscoope, por ser uma cooperativa singular que atende a um número reduzido de pessoas e prestar atendimento nas dependências do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, onde há sistemas de segurança próprios, está sujeita às regras simplificadas do §2º.

Mas o que seria esse sistema de segurança que é obrigatório nessas instituições que estudamos?

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.



Acredito que seja interessante memorizar os elementos que compõem o sistema de segurança preconizado pela lei. É uma lista simples de recursos que pode ser perfeitamente cobrada pelo examinador.



ELEMENTOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA	
PESSOAS adequadamente preparadas.	
ALARME capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo.	
Pelo menos um dos seguintes dispositivos:	EQUIPAMENTOS elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes.
	ARTEFATOS que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura.
	CABINA BLINDADA com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Art. 2º-A As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem à disposição do público **caixas eletrônicos**, são obrigadas a instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

Este dispositivo, incluído na lei em 2018, trata dos dispositivos que inutilizam cédulas quando as máquinas são violadas. Normalmente essa inutilização se dá pela liberação de uma espécie de tinta, mas podem ser adotadas outras tecnologias, conforme previsão do § 1º.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

I – tinta especial colorida;

II – pó químico;

III – ácidos insolventes;



IV – pirotecnia, desde que não coloque em perigo os usuários e funcionários que utilizam os caixas eletrônicos;

V – qualquer outra substância, desde que não coloque em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

Chamo sua atenção para a possibilidade de adoção de tecnologias de pirotecnia, ou seja, fogos de artifício. Não consigo imaginar como isso poderia acontecer, mas é importante mencionar que a lei faz a ressalva à necessidade de observar a segurança dos usuários e funcionários das instituições.

Além disso, a lei agora determina também a obrigatoriedade da instalação de placa de alerta, que deverá ser afixada de forma visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento. O descumprimento dessa obrigação sujeitará as instituições às penalidades do art. 7º, que estudaremos mais adiante.

§ 4º As exigências previstas neste artigo poderão ser implantadas pelas instituições financeiras de maneira gradativa, atingindo-se, no mínimo, os seguintes percentuais, a partir da entrada em vigor desta Lei:

I – nos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 50% (cinquenta por cento) em nove meses e os outros 50% (cinquenta por cento) em dezoito meses;

II – nos municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) até 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até vinte e quatro meses;

III – nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 100% (cem por cento) em até trinta e seis meses.

O § 4º estabelece uma regra de transição, que confere algum prazo para que as instituições adotem as obrigações relacionadas aos caixas eletrônicos. Quanto menor for o município no qual a instituição está localizada, mais rapidamente essas novas regras deverão ser implantadas.

*Art. 3º A **vigilância ostensiva** e o **transporte de valores** serão executados:*

I - por empresa especializada contratada; ou

*II - pelo próprio estabelecimento financeiro, desde que organizado e preparado para tal fim, com pessoal próprio, aprovado em curso de formação de vigilante autorizado pelo **Ministério da Justiça** e cujo sistema de segurança tenha parecer favorável à sua aprovação emitido pelo Ministério da Justiça.*



Perceba que aqui estamos falando de duas atividades diferentes, geralmente desempenhadas pelas mesmas empresas: a **vigilância ostensiva**, normalmente conhecida como serviço de segurança privada; e o **transporte de valores**, que é realizado por meio dos carros-fortes que nós vemos nas ruas o tempo inteiro.

Na realidade, a própria lei faz as definições desses serviços, estabelecendo a **segurança privada** como gênero, do qual a **vigilância patrimonial** e o **transporte de valores** são espécies. **Esses serviços podem ser prestados por uma mesma empresa**, como geralmente ocorre.

Além disso, essas empresas também podem desenvolver atividades de **segurança privada** a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas

A informação realmente interessante no art. 3º diz respeito à possibilidade de desenvolvimento dessas atividades pelas instituições financeiras diretamente, sem a contratação de empresa especializada.

Se o próprio estabelecimento financeiro resolver desenvolver essas atividades, deverá dispor de pessoal próprio, ou seja, formado e designado especificamente para cumprir essas atribuições. Esses funcionários deverão ser aprovados no curso de vigilante aprovado pelo **Ministério da Justiça**, o mesmo curso que os funcionários das empresas especializadas também têm que fazer. Além disso, essas instituições financeiras devem cumprir o disposto na lei que estamos estudando e nas demais leis que digam respeito a essas atividades.

Há ainda um dispositivo pouco aplicável na lei, que autoriza as **polícias militares** a desempenhar os serviços de vigilância ostensiva dos **estabelecimentos financeiros estaduais**. Caso você ainda não conheça a dinâmica de funcionamento das polícias, a Polícia Militar é sempre gerida pelos Estados. Não existe uma polícia militar federal ou algo parecido...

Nesse sentido, caberia a essas corporações fazer a vigilância dos bancos estaduais. Na prática, isso não ocorre em lugar nenhum, até porque hoje restaram pouquíssimos bancos estaduais. Eu mesmo só consigo pensar em dois ou três que sobreviveram até hoje...

*Art. 4º O **transporte de numerário** em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.*

*Art. 5º O **transporte de numerário** entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo comum, com a presença de dois vigilantes.*

Essas regras são bastante simples. Diz que, a partir de certo valor, o dinheiro deve ser transportado em veículo especial, que pode ser da própria instituição financeira ou da empresa especializada. Os valores compreendidos em uma faixa menor, por outro lado, podem ser transportados num carro comum, desde que estejam presentes dois vigilantes.



A pulga aparece atrás da nossa orelha quando vemos o valor, não é mesmo? Pois bem, a sigla UFIR significa Unidade Fiscal de Referência. Essa referência fazia parte de um mecanismo muito utilizado nas épocas de alta inflação, pois permitia que leis como a que nós estamos estudando não ficassem desatualizadas, já que o governo reajustava periodicamente o valor da UFIR em moeda corrente. A UFIR foi extinta em 2000.

Você não precisa saber quantos reais equivaleriam a uma UFIR, e na prática esse dispositivo nem faz mais muito sentido, pois os valores são sempre transportados em veículos especiais... 😊

Preste atenção! Isso não quer dizer que a nossa querida banca examinadora não possa cobrar o conhecimento desses dispositivos na sua prova, ok? Por essa razão, recomendo que você se esforce para memorizar os valores de referência utilizados.



REGRAS PARA TRANSPORTE DE NUMERÁRIO	
Montante superior a 20.000 UFIR, para suprimimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros.	Será obrigatoriamente efetuado em veículo especial da própria instituição ou de empresa especializada.
Montante entre 7.000 e 20.000 UFIR.	Poderá ser efetuado em veículo comum , com a presença de dois vigilantes.

*Art. 8º - Nenhuma **sociedade seguradora** poderá emitir, em favor de estabelecimentos financeiros, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei.*

Aqui temos uma regra bastante interessante, dessa vez dirigida às sociedades seguradoras, e não às instituições financeiras. Imagine comigo a seguinte situação: um gestor irresponsável de uma instituição financeira resolver colocar na ponta do lápis a relação custo x benefício de criar seu sistema de segurança.

Esse gestor então chega à conclusão de que a instalação do sistema não é viável do ponto de vista financeiro por uma simples razão: o valor do seguro contra furto e roubo é inferior ao valor que precisará ser gasto com a instalação e manutenção do sistema.



Será então que esse gestor poderá simplesmente contratar o seguro e assumir o risco de ser punido pela PF? Claro que não! Por que será que os estabelecimentos financeiros são obrigados por lei a terem sistemas de segurança? Justamente porque eles podem não ser interessantes do ponto de vista negocial!

Para desencorajar ainda mais o descumprimento da lei, o legislador considerou interessante estabelecer o cumprimento dos requisitos relacionados aos sistemas de segurança como pressupostos para a contratação de seguros contra roubo e furto. As seguradoras, portanto, somente poderão vender seguros para estabelecimentos financeiros que comprovem terem cumprido os requisitos da Lei nº 7.102/1983.

E qual a punição para as seguradoras que descumprirem a regra? Simples! Elas deixam de ter cobertura por parte do Instituto de Resseguros do Brasil. E o que raios seria esse IRB? Trata-se de uma empresa de resseguros (óbvio, não?), ou seja, o negócio dela é fazer o "seguro do seguro", de forma que as seguradoras podem assumir um risco maior, repassando parte dele para a resseguradora.

Na realidade, acredito que esse dispositivo não seja mais aplicável hoje, já que o IRB foi privatizado em outubro de 2013... mas isso não importa para a sua prova, ok!? ☺

*Art. 9º - Nos seguros contra roubo e furto qualificado de estabelecimentos financeiros, serão concedidos **descontos sobre os prêmios** aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, **outros meios de proteção** previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.*

Agora temos uma regra de incentivo, mais uma vez direcionada às seguradoras. A intenção do legislador aqui foi recompensar a instituição financeira que, além dos requisitos legais, utiliza outros equipamentos e sistemas de segurança.

Essas instituições, quando desejarem contratar seguros contra roubo e furto, deverão ter **descontos sobre os prêmios**. Você deve estar achando esse nome estranho, não é mesmo? É esquisito mesmo, mas prêmio é o valor que o segurado paga à seguradora. É o valor do seguro, propriamente dito.

*Art. 11 - A propriedade e a administração das **empresas especializadas** que vierem a se constituir **são vedadas a estrangeiros**.*

Essa regra foi criada seguindo-se a seguinte lógica: as empresas de segurança privada não poderiam ser de propriedade de estrangeiros, e nem por eles administradas, pois atividades que envolvam armas precisam ser encaradas de modo estratégico, de forma que não parece razoável



que um estrangeiro tenha poder sobre um verdadeiro “exército privado” dentro do Brasil, não é mesmo?

Acontece que a Constituição de 1988 não faz mais distinção entre empresas brasileiras de capital nacional e empresas brasileiras de capital estrangeiro. Ou seja, mesmo que o capital da empresa seja estrangeiro, não há problema na sua constituição, desde que ela seja estabelecida no Brasil, submetendo-se às leis brasileiras.

Além disso, a lei proíbe que os diretores e empregados dessas empresas tenham antecedentes criminais registrados.



A **propriedade** e a **administração** das empresas especializadas em **segurança privada** são vedadas a estrangeiros, mas o STJ entende que não há problema em a empresa ter capital estrangeiro, desde que seja estabelecida no Brasil, segundo as leis brasileiras.

Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e

- *II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.*

A autorização do **Ministério da Justiça** é a mencionada pelo art. 20 da lei. Essa

autorização de funcionamento só pode ser concedida por intermédio de seu órgão próprio (Polícia Federal), não sendo possível convênio com a **Secretaria de Segurança Pública** dos Estados e do Distrito Federal, em razão da regra do parágrafo único do art. 20, conforme estudaremos mais adiante.

Caso a autorização seja dada diretamente pelo **Ministério da Justiça**, será necessário comunicar à **Secretaria de Segurança Pública** do local de funcionamento da instituição financeira. Isso ocorre porque as polícias militar e civil do local precisam ter conhecimento acerca das empresas autorizadas a funcionar.

A partir de agora vamos começar a estudar a função do vigilante. Este deve ser entendido como o empregado contratado para executar as atividades de **segurança privada**, tanto na modalidade **vigilância patrimonial** quanto no **transporte de valores**.

Os requisitos para o exercício da profissão devem ser memorizados por você. Por manusear armas no dia a dia, é necessário um controle maior do que aquele presente em outras profissões, e isso inclui requisitos relacionados ao perfil do empregado e à sua formação.



Não há nada muito complicado, mas você deve ler essa lista algumas vezes e tentar memorizar esses requisitos. Recomendo que você releia nos últimos dias antes da prova, para manter isso “fresco” na sua mente.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE VIGILANTE	REQUISITO	OBSERVAÇÕES
	Ser brasileiro	A lei não diferencia o brasileiro nato do naturalizado.
	Ter pelo menos 21 anos	Na época da lei, a maioridade civil se dava apenas aos 21 anos. Hoje ocorre aos 18, mas esse requisito nunca foi mudado.
	Ter concluído a quarta série do primeiro grau (quinto ano do ensino fundamental).	Na época em que a lei foi promulgada, foi permitido que os vigilantes que já exerciam suas funções e não tinham esse grau de escolaridade continuassem trabalhando.
	Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado.	
	Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico	
	Não ter antecedentes criminais registrados	
	Estar quite com as obrigações eleitorais e militares	

O cumprimento desses requisitos deve ser comprovado por meio dos documentos que devem ser apresentados à **Polícia Federal** para que o vigilante seja registrado. Sem esse registro, a profissão não pode ser exercida.

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

- I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;*
- II - porte de arma, quando em serviço;*
- III - prisão especial por ato decorrente do serviço;*
- IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.*



Entre esses direitos assegurados pela lei ao vigilante, quero chamar sua atenção para o **uniforme**, que deve ser utilizado somente quando em serviço e cujo modelo deve ser aprovado pelo Ministério da Justiça, como veremos mais adiante.

O **porte de arma** é a autorização, de competência da **Polícia Federal**, para que o cidadão possa utilizar arma de fogo no seu dia a dia, ainda que por força de atividade profissional, como é o caso dos vigilantes.

A lei autoriza expressamente o vigilante a utilizar **revólver de calibre 32 ou 38 e cassetete de madeira ou de borracha**. No **transporte de valores**, podem ser utilizadas também espingardas de calibre 12, 16 ou 20, de fabricação nacional, desde que não sejam de uso restrito das Forças Armadas.

Essas armas devem ser de **propriedade e responsabilidade da empresa especializada** ou do estabelecimento financeiro, quando executarem os serviços de **segurança privada** diretamente.

A **prisão especial** dá ao vigilante uma proteção maior para evitar situações de conflito entre ele e eventuais criminosos que poderiam querer "vingança".

Imagine que, ao proteger o estabelecimento financeiro de um assalto, por exemplo, o vigilante se excede e mata, sem necessidade, um dos assaltantes. Em tese, ele responderia por homicídio, mas ele não pode ser recolhido à prisão juntamente com os demais assaltantes, justamente para evitar que ele sofra uma "vingança" por parte dos criminosos, não é mesmo?

*Art. 7º O **estabelecimento financeiro** que infringir disposição desta lei ficará sujeito às seguintes **penalidades**, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:*

*I - **advertência**;*

*II - **multa**, de mil a vinte mil Ufirs;*

*III - **interdição** do estabelecimento.*

*Art. 23 - As **empresas especializadas** e os **cursos de formação de vigilantes** que infringirem disposições desta Lei ficarão sujeitos às seguintes **penalidades**, aplicáveis pelo **Ministério da Justiça**, ou, mediante convênio, pelas **Secretarias de Segurança Pública**, conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:*

*I - **advertência**;*

*II - **multa** de quinhentas até cinco mil Ufirs;*

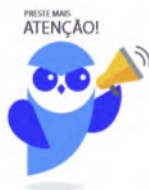
*III - **proibição** temporária de funcionamento; e*

*IV - **cancelamento** do registro para funcionar.*



Parágrafo único - Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Acima temos os dispositivos que tratam das penalidades aplicáveis às **instituições financeiras** que descumprirem as disposições da lei. Em seguida temos o art. 23, que trata das penalidades aplicáveis às **empresas de segurança privada**. Sim, é importante memoriza-las.



PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 7.102/1983	
O estabelecimento financeiro que infringir disposição da lei ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:	Advertência
	Multa , de mil a vinte mil Ufirs
	Interdição do estabelecimento
As empresas especializadas e os cursos de formação de vigilantes que infringirem disposições da Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Ministério da Justiça , ou, mediante convênio, pelas Secretarias de Segurança Pública , conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:	Advertência
	Multa de quinhentas até cinco mil UFIRs
	Proibição temporária de funcionamento
	Cancelamento do registro para funcionar
	Incorrerão nas penas previstas neste artigo as empresas e os estabelecimentos financeiros responsáveis pelo extravio de armas e munições.

Agora veremos as competências conferidas pela lei ao **Ministério da Justiça**. É uma lista extensa, mas nada diferente do que já estudamos ao longo do texto legal.

Art. 20. Cabe ao **Ministério da Justiça**, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as **Secretarias de Segurança Pública** dos Estados e Distrito Federal:

*I - conceder **autorização para o funcionamento**:*

*a) das empresas especializadas em **serviços de vigilância**;*



*b) das empresas especializadas em **transporte de valores**; e*

*c) dos **cursos de formação** de vigilantes;*

*II - **fiscalizar** as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;*

*III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as **penalidades** previstas no art. 23 desta Lei;*

*IV - aprovar **uniforme**;*

*V - fixar o **currículo dos cursos de formação** de vigilantes;*

*VI - fixar o **número de vigilantes das empresas** especializadas em cada unidade da Federação;*

*VII - fixar a natureza e a quantidade de **armas** de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros;*

*VIII - autorizar a aquisição e a posse de **armas e munições**; e*

*IX - fiscalizar e controlar o **armamento** e a **munição** utilizados.*

*X - **rever anualmente a autorização de funcionamento** das empresas elencadas no inciso I deste artigo.*

Não tem nada de absurdo, não é mesmo? Preste bastante atenção a essas atribuições, pois elas podem aparecer na sua prova. Quero chamar sua atenção apenas para a possibilidade de celebração de convênios entre o **Ministério da Justiça** e as **Secretarias de Segurança Pública** para exercício dessas competências.

Por outro lado, a própria lei proíbe as atribuições dos incisos I e V sejam delegadas pelo **Ministério da Justiça** por meio de convênio. Essas atribuições, portanto, precisam ser desempenhadas pela Polícia Federal, e não pelas polícias dos Estados e do Distrito Federal.

Estamos falando, portanto, da concessão de **autorização para funcionamento** das **empresas especializadas**, e da **aprovação do currículo dos cursos de formação** de vigilantes. Essas atividades não podem ser delegadas por meio de convênio.

As atribuições do **Ministério da Justiça**, em geral, podem ser exercidas pelas **Secretarias de Segurança Pública** dos Estados e do Distrito Federal mediante convênio, exceto no que se refere à concessão de **autorização pra funcionamento** das empresas especializadas em **serviços de vigilância**, das empresas especializadas em **transporte de valores**, e dos **cursos de formação** de vigilantes; bem como à **aprovação do currículo dos cursos de formação** de vigilantes. Essas atividades não podem ser delegadas por meio de convênio.



QUESTÕES COMENTADAS

1. DPF – Agente Administrativo – 2014 – Cespe.

Os estabelecimentos financeiros estão autorizados a organizar e a executar seus próprios serviços de vigilância ostensiva e transporte de valores, desde que os sistemas de segurança empregados em tais atividades sejam auditados, anualmente, por empresas especializadas.

Certo

Errado

Comentários

Os estabelecimentos financeiros são autorizados a executar diretamente os serviços de vigilância ostensiva e transporte de valores, mas não há na lei nenhuma previsão de auditoria das atividades dos sistemas de segurança. Entretanto, o art. 20 determina que a autorização, a fiscalização, o controle e a revisão anual da autorização de funcionamento são atribuições do Ministério da Justiça.

GABARITO: E

2. DPF – Escrivão da Polícia Federal – 2013 – Cespe.

Em estabelecimentos financeiros estaduais, a polícia militar poderá exercer o serviço de vigilância ostensiva, desde que autorizada pelo governador estadual.

Certo

Errado

Comentários

A resposta para nossa questão está no parágrafo único do art. 3º, que dispõe sobre a prestação dos serviços de segurança nos estabelecimentos financeiros estaduais.

***Parágrafo único.** Nos estabelecimentos financeiros estaduais, o serviço de vigilância ostensiva poderá ser desempenhado pelas Polícias Militares, a critério do Governo da respectiva Unidade da Federação.*

GABARITO: C

3. DPF – Agente de Polícia – 2012 – Cespe.

Ainda que se instale em cidade interiorana e apresente reduzida circulação financeira, a cooperativa singular de crédito estará obrigada a contratar vigilantes, independentemente de se provar que a contratação inviabilizará economicamente a manutenção do estabelecimento.

Certo



Errado

Comentários

As regras de segurança aplicáveis às cooperativas singulares de crédito são um pouco mais flexíveis do que aquelas voltadas aos demais estabelecimentos financeiros, lembra? Em cooperativas singulares que tenham reduzida circulação financeira, poderá inclusive ser dispensada a contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

GABARITO: E

4. TRE-PA – Técnico Judiciário – 2011 – FGV.

Com base na Lei 7.102/83, analise as afirmativas a seguir:

- I. Os serviços de vigilância e de transporte de valores não poderão ser executados por uma mesma empresa.
- II. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de pessoas, poderão utilizar espingarda de uso permitido, de calibre .12, .16 ou .20, de fabricação nacional.
- III. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá ser brasileiro.

Assinale

- a) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- b) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- c) se nenhuma afirmativa estiver correta.
- d) se todas as afirmativas estiverem corretas.
- e) se apenas a afirmativa III estiver correta.

Comentários

Item I: errado, pois ao contrário do afirmado os serviços de vigilância e de transporte de valores **poderão** ser executados por uma mesma empresa. (Art. 10, §1º da lei nº 7.102/1983)

Item II: errado, pois somente quando os vigilantes estiverem empenhados do transporte de **valores (não é de pessoas!)** poderão utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, .16 ou .20, de fabricação nacional, conforme o art. 22, parágrafo único da lei nº 7.102/1983.

Item III: correto. Entre outros elencados no art. 16 da lei nº 7.102/1983, ser brasileiro é um dos requisitos exigidos para o exercício da profissão de vigilante.

GABARITO: E

5. TRT 9ª Região (PR) – Técnico Judiciário (Segurança) – 2013 – Cespe.



Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher alguns requisitos, comprovados documentalmente, dentre eles,

- a) ter instrução correspondente ao terceiro ano do ensino médio.
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- c) ter sido aprovado em exame de aptidão psicológica o qual deverá ser aplicado por profissionais previamente cadastrados pelo Ministério da Saúde.
- d) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- e) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais sem ter sido condenado por processos criminais, porém permitindo-se registros de indiciamento em inquérito policial.

Comentários

Já sei o que aconteceu. Você quebrou a cabeça e não conseguiu encontrar nenhum dos requisitos da lei entre as alternativas, certo? Você não está maluco! 😊 Acontece que a questão na realidade se baseou na Portaria do DPF 3233, que menciona o registro no Cadastro de Pessoas Físicas. De qualquer forma, a questão é válida para nos ajudar a lembrar, não é mesmo?

A alternativa A está incorreta porque a instrução exigida é a correspondente à quarta série do ensino fundamental. A alternativa B está incorreta porque a idade mínima é de 21 anos. A alternativa C está incorreta porque a lei somente menciona o exame de saúde física, mental e psicotécnico, não regulamentando quem são os profissionais responsáveis por sua aplicação. A alternativa E está incorreta porque ele não deve ter quaisquer antecedentes criminais registrados.

GABARITO: D



LISTA DE QUESTÕES

1. DPF – Agente Administrativo – 2014 – Cespe.

Os estabelecimentos financeiros estão autorizados a organizar e a executar seus próprios serviços de vigilância ostensiva e transporte de valores, desde que os sistemas de segurança empregados em tais atividades sejam auditados, anualmente, por empresas especializadas.

Certo

Errado

2. DPF – Escrivão da Polícia Federal – 2013 – Cespe.

Em estabelecimentos financeiros estaduais, a polícia militar poderá exercer o serviço de vigilância ostensiva, desde que autorizada pelo governador estadual.

Certo

Errado

3. DPF – Agente de Polícia – 2012 – Cespe.

Ainda que se instale em cidade interiorana e apresente reduzida circulação financeira, a cooperativa singular de crédito estará obrigada a contratar vigilantes, independentemente de se provar que a contratação inviabilizará economicamente a manutenção do estabelecimento.

Certo

Errado

4. TRE-PA – Técnico Judiciário – 2011 – FGV.

Com base na Lei 7.102/83, analise as afirmativas a seguir:

I. Os serviços de vigilância e de transporte de valores não poderão ser executados por uma mesma empresa.

II. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de pessoas, poderão utilizar espingarda de uso permitido, de calibre .12, .16 ou .20, de fabricação nacional.

III. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá ser brasileiro.

Assinale

a) se apenas a afirmativa II estiver correta.

b) se apenas a afirmativa I estiver correta.

c) se nenhuma afirmativa estiver correta.

d) se todas as afirmativas estiverem corretas.

e) se apenas a afirmativa III estiver correta.

5. TRT 9ª Região (PR) – Técnico Judiciário (Segurança) – 2013 – Cespe.



Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher alguns requisitos, comprovados documentalmente, dentre eles,

- a) ter instrução correspondente ao terceiro ano do ensino médio.
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- c) ter sido aprovado em exame de aptidão psicológica o qual deverá ser aplicado por profissionais previamente cadastrados pelo Ministério da Saúde.
- d) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- e) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais sem ter sido condenado por processos criminais, porém permitindo-se registros de indiciamento em inquérito policial.



GABARITO



GABARITO

- 1) ERRADO
- 2) CERTO
- 3) ERRADO
- 4) E
- 5) D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.